

LEI Nº 1.210, DE 19 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER EM NOME DO MUNICÍPIO A DOAÇÃO DE TERRENO A EMPRESA ZAFER ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos Termos da Lei Municipal nº 1159/97, de 03 de outubro de 1997 a fazer doação em nome do município de Nova Bassano/RS, à empresa ZAFER ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, sob CGC/MF 95.227.104/0001-04, no ramo de artefatos de cimento de uma área de terras localizada no Loteamento Industrial com 1880,00 m², constituída do lote nº 03, da quadra C, de propriedade do município, descrita e caracterizada conforme segue:

"AO NORTE na extensão de 47,00 confrontando com o lote nº 02 da mesma área; ao SUL na extensão de 47,00 confrontando com a área verde do mesmo loteamento; a LESTE na extensão de 40,00 confrontando com a rua "D" do loteamento; ao OESTE na extensão de 40,00 confrontando com terras de Cláudio Moresco."

Art. 2º A doação do terreno a empresa Zafer Artefatos de Cimento Ltda, se formalizará provisoriamente, mediante TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO, na qual constará obrigatoriamente os seguintes encargos a empresa:

I - Prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção; prédio de alvenaria, com área mínima de 80 m² (oitenta metros quadrados), contado a partir da data da assinatura do Termo de Promessa de Doação;

II - Prazo máximo de 01 (um) ano para início das atividades, contado a partir da data da assinatura de Promessa de Doação;

III - Obrigaçāo de manutenção de uma média (mínima) mensal de 08 (oito) empregados a ser apurada semestralmente, nos 05 (cinco) anos seguintes ao término do prazo máximo fixado para o início das atividades industriais produtivas casos específicos que eventualmente venha a ocorrer serão analisadas e avaliadas pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

IV - Imposição a donatária da indisponibilidade do bem doado, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Promessa de Doação, para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, bem como para arrendamento industrial, locação ou qualquer figura jurídica que importe na transferência do bem a terceira pessoa;

V - Impenhorabilidade do bem em quaisquer processos judiciais, no período definido no Inciso antecedente

VI - Obrigaçāo da empresa, enquanto legalmente constituída, manter sua sede jurídica no município de Nova Bassano/RS.

Art. 3º Por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação da área de 1880,00 m², à empresa Zafer Artefatos de Cimento Ltda, constará da mesma, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, caso haja descumprimento pela donatária de quaisquer dos encargos estabelecidos nos incisos I a VI do Art. 2º da presente lei.

Art. 4º A reversão ao patrimônio público municipal do bem doado, nas hipóteses previstas no Art. 2º e seus incisos, se processará mediante ato registral próprio, logo que informado o registro competente da decisão exarada em Processo Administrativo a ela pertinente.

Art. 5º Lei específica estabelecerá a destinação do bem doado que venha a ser reintegrado ao Patrimônio Público Municipal na forma do artigo antecedente, e disporá ainda quanto à indenização que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor real do imóvel à donatária das benfeitorias pela mesma realizada sobre o referido imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese de reversão ao patrimônio público do bem doado, a avaliação das benfeitorias realizadas, para fins da indenização disposta neste artigo, será procedida por uma comissão especialmente designada para tal fim, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º As despesas notariais decorrentes da escritura de doação serão pagas pela Donatária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos dezenove dias do mês de junho de 1998.

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Mun. Administração

Download: Anexo - Lei Ordinária N° 1210/1998 - Nova Bassano-RS

Nota: Este texto não substitui o original.